



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09010.000028/2020-54

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 6/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

A União, por intermédio do Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0012-91, neste ato representado por seu Diretor, Mauricio Medeiros de Assis, nomeado pela Portaria nº 829, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 418.148.271-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.102.397 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, sediado no SGAN 601, Módulo V, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP: 70836-900, neste ato representado por seu Diretor, André de Cesero, inscrito no CPF nº 418.220.050-00, portador da Carteira de Identidade nº 18573 DRT/DF, e por seu Superintendente, Diego de Azevedo Ribeiro, inscrito no CPF nº 043.335.344-96, portador da Carteira de Identidade nº 6029596 SSP/PE, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 09010.000028/2020-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 3/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços especializados de Tecnologia da Informação necessários para garantir o desenvolvimento, manutenção, suporte e hospedagem do Sistema Consular Integrado (SCI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, constante do processo identificado no preâmbulo, e à proposta da CONTRATADA, PC-20200194-V1, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	HOSPEDAGEM E PRODUÇÃO DAS SOLUÇÕES	-	-	-
1.1	MRE - HOSPEDAGEM - SC (TREINAMENTO)	Parcela Mensal	R\$ 6.336,30	R\$ 76.035,60
1.2	MRE - HOSPEDAGEM - SC (HOMOLOGAÇÃO)	Parcela Mensal	R\$ 21.265,04	R\$ 255.180,48
1.3	MRE - HOSPEDAGEM - SC (PRODUÇÃO)	Parcela Mensal	R\$ 120.802,21	R\$ 1.449.626,52
1.4	MRE - HOSPEDAGEM - SCI.ING (TREINAMENTO)	Parcela Mensal	R\$ 34.447,65	R\$ 413.371,80
1.5	MRE - HOSPEDAGEM - SCI.ING (HOMOLOGAÇÃO)	Parcela Mensal	R\$ 50.196,55	R\$ 602.358,60
1.6	MRE - HOSPEDAGEM - SCI.ING (PRODUÇÃO)	Parcela Mensal	R\$ 336.013,26	R\$ 4.032.159,12
Valores Totais Estimados			R\$ 569.061,01	R\$ 6.828.732,12

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Estimado Anual
2	ATENDIMENTO AO USUÁRIO	-	-	-	-
2.1	Atendimento de 1 Nível – Acionamento	Acionamentos/ Mês	8.000	R\$ 12,94	R\$ 103.520,00
2.2	Atendimento de 2 Nível - Acionamento	Parcela Mensal	12	R\$ 195.600,00	R\$ 2.347.200,00
Valor Total Estimado					R\$ 2.450.720,00

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário	Valor Estimado Anual
3	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	Ponto de função	3.480	R\$ 1.929,14	R\$ 6.713.407,20



Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário	Valor Estimado Anual
4	SUPORTE TÉCNICO	Parcela Mensal	12	R\$ 49.387,20	R\$ 592.646,40

1.3.1. A solução pretendida corresponde a manter em operação e em evolução um sistema desenvolvido e atualmente em produção para dar suporte à atividade consular do Ministério das Relações Exteriores (Sistema Consular Integrado ou SCI). A contratação deve ser completa e suficiente para permitir que o Ministério foque nas atividades-fim, deixando praticamente a integralidade da tarefa de operacionalização para a CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a operação do sistema além da definição e fiscalização dos termos contratados.

1.3.2. O Sistema Consular Integrado (SCI) é composto por dois sistemas: o SC (Sistema Consular), dedicado à produção de atos notariais e atos do registro civil, entre outros, e o SCI.ng (Sistema Consular Integrado – nova geração), dedicado à produção de documentos de viagem (passaportes, autorizações de retorno ao Brasil – ARB- e vistos). Para fins de referência, as menções ao SCI englobarão os dois sistemas em conjunto, enquanto que as menções SC ou SCI.ng se referirão aos dois sistemas individualmente.

1.3.3. Os serviços prestados deverão dar suporte e prover evolução, em operação contínua, às soluções que compõem o Sistema Consular Integrado, bem como às suas atividades operacionais e estratégicas. Serão contratados serviços particionados e seguindo boas práticas de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Um breve resumo de como será feita a divisão da contratação está descrito a seguir:

a) **Hospedagem e produção das soluções:** O serviço de hospedagem e produção das soluções consiste na disponibilização de ambiente computacional (conjunto de hardware e software), com infraestrutura e serviço de administração e operacionalização dimensionados de acordo com as características e os níveis de serviços acordados, em ambientes operacionais da CONTRATADA. Esses ambientes deverão incluir as aplicações, os bancos de dados e a infraestrutura necessária para a execução dos serviços pela CONTRATADA, com o objetivo de prover a disponibilidade dos sistemas a serem utilizados pelo MRE.

b) **Atendimento a usuários:** O serviço de Atendimento a Usuários do Sistema Consular Integrado tem por objetivo solucionar dúvidas e reclamações relacionadas ao uso do referido sistema por parte de todos os usuários do sistema, especialmente aqueles lotados na rede de repartições consulares. Deverá ser disponibilizada uma "central de serviços" que será o único ponto de contato para os usuários do CONTRATANTE dos produtos e serviços produzidos no âmbito do Sistema Consular Integrado. As solicitações poderão ser registradas por telefone, correio eletrônico ou formulário web, instrumentos de contato que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

c) **Desenvolvimento e manutenção de software:** o serviço de desenvolvimento e manutenção de software é destinado à construção ou alteração de soluções sob medida, caracterizado pelo atendimento personalizado das necessidades com a criação de soluções

específicas e exclusivas com garantia de segurança, continuidade e interoperabilidade entre as diversas aplicações de Governo, incluindo o acréscimo de novas funcionalidades, novos módulos ou subsistemas a soluções já existentes;

d) **Suporte técnico:** O serviço consiste no atendimento técnico, de detecção e de solução de problemas relacionados às soluções abrangidas por esse Estudo Técnico Preliminar, visando a garantir a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços. As condições, níveis de serviço e abrangência desse item estão detalhados no Anexo IV do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/10/2020 e encerramento em 28/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

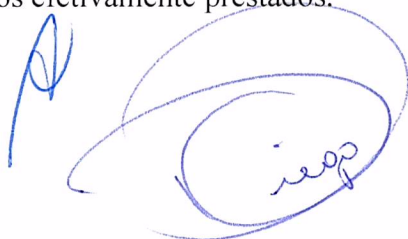
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.585.505,72 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240033

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: SERVIÇOS CONSULARES E DE ASSISTÊNCIA - NACIONAL

Elemento de Despesa: 339040

PI: 07.211.2216.2015.0001

Nota de empenho: 2020NE800002

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

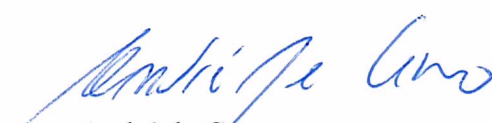
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, ²⁸..... de outubro de 2020.

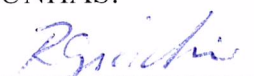
Maurício Medeiros de Assis
Diretor do Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES


André de Cesero
Diretor



Diego de Azevedo Ribeiro
Superintendente
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

TESTEMUNHAS:


Nome: RICARDO MATOS GIACHINI
CPF: 83036652191


Nome: Ellen Cristina Borges Londe Mello
CPF: 724.335.741-53